

ALIENAÇÃO DE PINHAS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1 – Os interessados devem apresentar os documentos que provam a respetiva habilitação para o efeito, nos termos do artigo 81º conjugado com o artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- Declaração do anexo I do CCP;
- Declaração do anexo II do CCP;
- Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificado do registo criminal do próprio para empresários em nome individual e dos titulares dos órgãos sociais de administrações, direcções ou gerência, no caso de pessoas coletivas.

2 – O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todos os normativos legais referentes à colheita, transporte e armazenamento de pinhas de pinheiro manso, cumprindo a respetiva época de colheita.

3 – Deverá informar o Município da altura em que será efetuada a colheita, bem como a indicação dos meios a empregar.

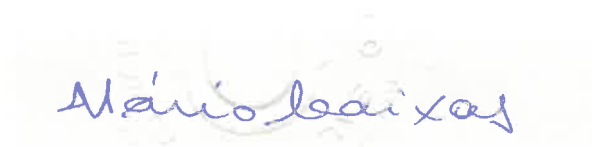
4 – Nos perímetros das áreas identificadas, o adjudicatário responde pelos danos provocados nas árvores e infraestruturas existentes, salvo se resultantes de causa que não lhe seja imputável, sendo responsável pela reparação e eventual indemnização dos prejuízos.

5 – É também responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal envolvido nos trabalhos.

6 – Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer relativamente às pinhas compradas, correm por conta do adjudicatário, sem que isso possa vir a exigir à entidade adjudicante indemnização alguma ou redução do preço das pinhas adquiridas.

Alcácer do Sal, 14 de Novembro de 2025.

O Vereador



(Mário Alberto Martins Caixas)

(no âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 011/GAP/2025 de 4 de novembro de 2025)